

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica

**Autor:** Deputado Augusto Carvalho

**Relator:** Deputado Armando Monteiro

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado pretende promover alterações no art. 1º da Lei nº 7.089/83, a qual resultou de projeto de lei apresentado pelo saudoso Deputado Ulysses Guimarães, para também vedar a cobrança de multa por inadimplemento, pelas instituições financeiras, sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo, e estender a proibição para os casos de não recebimento do título pelo devedor, em decorrência de greve e de funcionamento anormal dos serviços bancários.

A proposição foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, com emenda ao parágrafo único proposto ao art. 1º da citada lei.

Neste órgão técnico-legislativo não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### I - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, exclusivamente, o exame dos

“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem, aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual” e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 2.347, de 2007, não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que trata de caráter essencialmente normativo, restrito ao setor privado, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário público.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto de lei em questão preenche uma lacuna no *caput* do art. 1º da Lei nº 7.089/83, que não faz menção à multa moratória contratual existente na maioria das obrigações. Ainda que a lei proíba apenas a cobrança de juros moratórios, a multa moratória também não é cobrada quando o vencimento ocorre em dias que não são úteis, e o pagamento é feito no primeiro dia subsequente. A inclusão do vocábulo *mora* no art. 1º adequaria o texto legal aos usos e costumes.

Discordamos, porém, da intenção de estender a proibição para os casos em que o documento para pagamento não tenha chegado ao devedor por motivo de greve que seja causa para o atraso, ou de funcionamento anormal dos serviços bancários. A ausência do título ou documento de pagamento devido a greve de empregados dos Correios, por exemplo, não altera a obrigação do devedor. Cabe a ele contatar o credor para promover a quitação pactuada, seja no domicílio do último, seja por meio de canal alternativo informado ou fornecido pelo credor, como depósito bancário identificado ou emissão de segunda via do documento pela rede mundial de computadores – *internet*. No caso de funcionamento anormal de serviços bancários ou de greve, o devedor deve fazer o pagamento seja pela *internet*, em estabelecimentos comerciais que sejam correspondentes bancários ou em terminais de auto-atendimento. No nosso entendimento, o parágrafo único proposto ao art. 1º da Lei nº 2.347/07 no projeto de lei em exame fomentaria a

cultura do inadimplemento, e daria oportunidade a aproveitadores, sob equivocado amparo legal, para obtenção de vantagens financeiras indevidas.

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.347, de 2007, com a emenda anexa, e pela rejeição da emenda da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado Armando Monteiro  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do projeto de lei.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado Armando Monteiro  
Relator